Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 02/2017, VÁRZEA ALEGRE, 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação do Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Nº 02/2016, que reajusta o piso salarial dos professores em **7,64%** (sete vírgula sessenta e quatro por cento), cujo salário base passa a ser: **R$ 2.298,80** (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), conforme prevê a Lei Federal nº 11.738/08.

A proposta em apreço tem por finalidade reajustar o piso salarial do magistério da rede pública, que foi criado em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal, no artigo 60, inciso III, alínea "e" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Assim, o novo valor do piso nacional obedecido pela Municipalidade cumpre o disposto no artigo 5º da referida Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Dessa forma, encaminho o presente projeto à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, certo de sua aprovação com a maior brevidade possível, tudo em caráter de urgência.

No ensejo elevo aos integrantes do Poder Legislativo Municipal, votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 15/02/17
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

JOSÉ HELDER MAXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

RECEBIDO
VÁRZEA ALEGRE - CE 08/02/2017
FUNCIONARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 15/02/17
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 02/2017, VÁRZEA ALEGRE, 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Várzea Alegre, conforme prevê a Lei Federal de nº 11.738/08.

O Prefeito Municipal de Várzea Alegre no Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do município de Várzea Alegre no Estado do Ceará para o valor de R$ 2.298,80 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 1º. O piso salarial profissional é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor decorrente do reajuste determinado no caput deste artigo.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do FUNDEB.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a data de 01 de janeiro de 2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, em 08 de fevereiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO 15/02/17
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

JOSÉ HELDER MAXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO 15/02/17
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE